



IPREGUAM
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE GUAJARÁ - MIRIM

ATOS DO CONSELHO FISCAL

Resolução nº 001/2013

REGIMENTO INTERNO

O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-Mirim - IPREGUAM elaborou e votou o seu REGIMENTO INTERNO o qual faz publicar a seguir:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento Interno regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho Fiscal, como órgão superior de deliberação colegiada, incumbido de fiscalizar o cumprimento das diretrizes gerais do RPPS convergentes ao cumprimento dos objetivos institucionais do IPREGUAM - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-Mirim, como órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Guajará-Mirim - RPPS.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Conselho Fiscal é composto, nos termos do art. 84, incisos I a IV e parágrafo Único da Lei nº 1.555.GAB.PREF/12 por:

- I. 1 (um) representante do Poder Executivo, designado pelo Prefeito Municipal, dentre servidores do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim;
- II. 1 (um) representante da Câmara Municipal, designado pelo seu Presidente, dentre servidores do Quadro Permanente;



IPREGUAM
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE GUAJARÁ - MIRIM

III. 3 (três) representantes dos servidores ativos, eleitos dentre os servidores municipais estatutários da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, para mandato de 02 (dois) anos;

IV. 1 (um) representante dos servidores inativos e pensionista, eleitos por seus pares, cumprindo ao Prefeito Municipal a indicação do representante caso não haja candidatos à eleição.

§ 1º. Cada membro terá um suplente.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal perceberão pelo desempenho do mandato o valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre da remuneração do Gerente Financeiro.

§ 3º. O Conselho Fiscal deterá o mandato de 02 (dois) anos.

CAPÍTULO III
DOS CONSELHEIROS

Art. 3º. Constituem obrigações dos membros titulares do Conselho Fiscal:

- I. Apresentar-se às reuniões do Conselho Fiscal, delas participando, sendo-lhe assegurado fazer o uso da palavra, bem como, formular proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria concernente às atribuições do Conselho e realizar os cometimentos inerentes ao exercício do mandato de Conselheiro;
- II. Desempenhar as atribuições para as quais foi designado, delas se escusando, exceto por motivo justificado, que será apreciado pelo Conselho;
- III. Apresentar, dentro do prazo estabelecido, pareceres que lhe forem solicitados;
- IV. Ser depositário fiel, para efeitos legais e administrativos, de processos, papéis, documentos e outros expedientes, com vista para estudos ou pareceres;
- V. Comunicar ao Presidente do Conselho, para providências deste, quando por justo motivo, não puder comparecer às reuniões;
- VI. Participar de atividades formativas deliberadas pelo Conselho Fiscal;



IPREGUAM
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE GUAJARÁ - MIRIM

VII. Cumprir este Regimento.

Art. 4º. Os membros do Conselho Fiscal não serão destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastado de suas funções depois de julgados em processo administrativo, por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, nos casos de:

- I. Falecimento;
- II. Renúncia;
- III. Desinteresse do Conselho, manifesto por 2 (duas) faltas consecutivas ou 3 (três) intercalados às reuniões do conselho, no mesmo ano, exceto as faltas decorrentes de caso de força maior.

§ 1º. Em caso de afastamento temporário ou impedimento, o Conselheiro deverá justificar a sua ausência às reuniões, por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, hipótese em que será representado pelo seu suplente;

§ 2º. Se a ausência do Conselheiro vier a caracterizar falta de interesse, será extinto o seu mandato e, mediante convocação do Presidente do Conselho, o respectivo suplente assumirá em definitivo;

Art. 5º. O conselho elegerá o seu Presidente, que deterá o voto de qualidade, para um mandato de 01 (um) ano, permitida a sua reeleição uma única vez.

§ 1º. Em caso de afastamento temporário justificado do Presidente, o Conselho Fiscal elegerá dentre os demais Conselheiros, um membro para substituí-lo interinamente.

§ 2º. Em caso de ausência do Presidente à reunião, por motivo de força maior, fica a critério dos membros do Conselho presentes, decidir quanto à realização ou não da reunião.

§ 3º. No caso de falecimento, renúncia ou qualquer hipótese que caracterize afastamento definitivo do Presidente, proceder-se-á a nova eleição, para o restante do mandato.



IPREGUAM
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE GUAJARÁ - MIRIM

§ 4º. Poderá o Presidente do Conselho, a seu critério e com a concordância dos demais Conselheiros, indicar um dos membros para auxiliá-lo nas reuniões, como o Secretário, para lavratura de ata.

CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA

Art. 6º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Eleger seu presidente;
- II. Elaborar, Aprovar e alterar o seu Regimento Interno;
- III. Examinar os balancetes e balanços do IPREGUAM, bem como as contas e os demais aspectos econômicos-financeiros;
- IV. Examinar livros e documentos;
- V. Examinar quaisquer operações e atos de gestão do IPREGUAM;
- VI. Emitir parecer sobre os negócios ou atividades do IPREGUAM;
- VII. Fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;
- VIII. Requerer ao Conselho Curador, caso necessário, a contratação de assessoria técnica;
- IX. Lavrar as atas de suas reuniões, inclusive os pareceres e os resultados dos exames procedidos;
- X. Remeter, ao Conselho Curador, parecer sobre as contas do IPREGUAM, bem como dos balancetes;
- XI. Praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização;
- XII. Sugerir medidas para sanar irregularidades encontradas;

Parágrafo Único - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões do Conselho.

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES



IPREGUAM
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE GUAJARÁ - MIRIM

Art. 7º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, de acordo com calendário previamente estabelecido, e extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente, ou por requerimento fundamentado subscrito pela maioria simples dos Conselheiros e, sempre que necessário, por convocação da Presidência do IPREGUAM.

Parágrafo Único. As convocações para as reuniões extraordinárias deverão ser efetuadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 8º. Nas reuniões ordinárias do Conselho os trabalhos obedecerão à seguinte ordem :

- I. Verificação do número de conselheiro presentes;
- II. Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III. Comunicações do Presidente do Conselho;
- IV. Conhecimento, discussão e deliberação de matérias, expedientes, processos e demais documentos de interesse do Conselho;
- V. Manifestação dos conselheiros;
- VI. Convocação para a reunião subsequente e encerramento.

Art. 9º. É ato administrativo de competência do Conselho Fiscal deliberar sobre assuntos de sua competência, os quais, dependendo de sua relevância, serão votados por meio de resoluções, que serão numeradas anualmente a partir do número 1 (um).

Art. 10º. A votação será nominal, e eventual voto divergente será redigido pelo seu prolator, se assim entender necessário, e anexado ao respectivo termo de deliberação da maioria, consignando-se o fato em ata.

CAPÍTULO VI

DAS ATAS



IPREGUAM
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE GUAJARÁ - MIRIM

Art. 11º. O Registro das reuniões será lavrado em livro próprio, através de ata a qual será lida para fins de aprovação pelos presentes, que a assinarão.

Parágrafo único. A ata deverá ser remetida aos Conselheiros por meio eletrônico e por cópia reprográfica quando solicitado.

Art. 12º. A ata das reuniões do Conselho Fiscal mencionará:

- I. O dia, o mês e ano da reunião, a hora em que foi aberta, assim como o local em que foi realizada;
- II. O número de ordem da reunião;
- III. O nome do Presidente que presidiu os trabalhos e de quem secretariou os trabalhos;
- IV. Rol de conselheiros presentes;
- V. Registro de eventuais suplentes presentes;
- VI. As comunicações do Presidente;
- VII. Matéria objeto de discussão ou deliberação;
- VIII. Manifestações de interesse dos conselheiros e seus votos, quando contrários à maioria, e mais o que ocorrer.

CAPÍTULO VII

DO "QUORUM"

Art. 13º. As reuniões do Conselho Fiscal somente serão instaladas com a presença da maioria simples dos Conselheiros.

Parágrafo único. Se a primeira chamada não alcançar o "quorum" estabelecido no "caput", o Presidente fará outra, meia hora mais tarde; persistindo a insuficiência de presença para o início da reunião, o Presidente a cancelará designando-a para uma próxima data.

Art. 14º. Somente pelo voto convergente de 4 (quatro) dos Conselheiros deliberar-se-á sobre as matérias submetidas ao Conselho.



IPREGUAM
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE GUAJARÁ - MIRIM

CAPÍTULO VIII

DAS COMISSÕES

Art. 15º. É facultado ao conselho Fiscal constituir comissões permanente ou temporárias a fim de atender ao dispositivo no artigo 6º deste Regimento.

§ 1º. As comissões serão compostas por 4 (quatro) Conselheiros, indicados pelo Conselho, podendo funcionar com a presença de 03 (três) deles.

§ 2º. A comissão será coordenada por um de seus membros, escolhido, escolhido entre eles.

§ 3º. O Conselheiro somente poderá eximir-se de participar da comissão mediante justificativa fundamentada aceita pelo Conselho.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º. As propostas de alterações deste Regimento, assim como a solução tanto das dúvidas surgidas na sua aplicação, como dos casos omissos, serão tomadas pelo voto de pelo menos 4 (quatro) dos Conselheiros.

Art. 17º. Este Regimento Interno entra em vigor da data de sua publicação.

Guajará-Mirim - (RO), 25 de fevereiro de 2013.

Conselheiros Efetivos:

Pedro Luiz Oliveira Cavalcante_____

Presidente do Conselho Fiscal



IPREGUAM
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE GUAJARÁ - MIRIM

Alcimar Gonçalves da Costa_____

Membro do Conselho Fiscal

Carlos Willian Paruma Amutari_____

Membro do Conselho Fiscal

Maria Tereza Crespo Ribeiro_____

Membro do Conselho Fiscal

João Expedito Melo_____

Membro do Conselho Fiscal

Miriam da Rocha Mariobo_____

Membro do Conselho Fiscal

Aprovada em Seção Plenária de 25/02/2013.

Pedro Luiz Oliveira Cavalcante

Presidente do Conselho Fiscal do IPREGUAM